CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 037/2021. Em **30 de Junho de 2021.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021.
AUTOR: MESA DIRETORA

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021**, de autoria da Mesa Diretora que "Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo Carnaubense "Emilia de Rodat Dantas de Souza" e dá outras providências".

O projeto de Resolução ficou em tramitação nesta casa legislativa, a qual não recebeu nenhuma emenda.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em harmonia com o artigo 205 da Constituição Federal, no que diz "A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho".

Por fim, certifica-se que a denominação da Sra. Emília de Rodat Dantas de Souza para a Escola do Legislativo Carnaubense, bem como apresenta todo o seu regimento interno, com a organização da escola legislativo, da estrutura (presidência, direção geral e

coordenação pedagógica), do Conselho Geral, do funcionamento, do Regime Didático, do Corpo Docente e do Corpo Discente.

Portanto, o Regimento Interno está em consonância com as normas legais do direito.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica-se os princípios da legalidade e princípios administrativos. No caso em fomento, o projeto de Resolução que institui o regimento interno da escola do legislativo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, “Emilia de Rodat Dantas de Souza”.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de Junho de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021